



Número: **5010105-18.2024.8.13.0148**

Classe: **[CÍVEL] BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa**

Última distribuição : **13/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 20.378,77**

Assuntos: **Alienação Fiduciária**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (AUTOR)	
	FLAVIO NEVES COSTA (ADVOGADO)
PAULO VITOR RODRIGUES DE JESUS (RÉU/RÉ)	
	FERNANDO PEREIRA DA SILVA CRUZ (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10365630483	18/12/2024 16:05	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Lagoa Santa / 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa Santa

Alameda Doutora Vilma Edelweiss Santos, 65, Fórum Desembargador Edésio Fernandes, Lundcea,
Lagoa Santa - MG - CEP: 33239-060

PROCESSO Nº: 5010105-18.2024.8.13.0148

CLASSE: [CÍVEL] BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]

AUTOR: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. CPF:
07.707.650/0001-10

RÉU: PAULO VITOR RODRIGUES DE JESUS CPF: 143.242.506-42

VISTOS ETC.

Comprovada a mora da parte ré (ID 10362793050), DEFIRO, liminarmente, a medida. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora.

Executada a liminar, CITE-SE a parte ré para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta.

CIENTIFIQUE-SE a parte ré de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da medida liminar, para pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade do bem nos termos do art. 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/69.

CONCEDO ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

Desde já, se necessário for, FICA AUTORIZADA a requisição de força policial e realização de arrombamento para cumprimento da medida liminar, tudo, porém, com observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis.

PROCEDA-SE a inclusão da restrição circulação junto ao RENAJUD, conforme requerido.



DETERMINO que o feito tramite em segredo de justiça até o cumprimento da liminar.

INTIMEM-SE.

Lagoa Santa, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ALEXANDRE ROMANO CARVALHO

Juiz de Direito

